



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2023

“Dispõe sobre a autorização para conceder parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município, em até 10 (dez) parcelas do valor apurado a época do parcelamento, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

Parágrafo Primeiro: O previsto no que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento à vista do montante do valor inscrito em dívida ativa, o contribuinte ficará isento dos juros, multas e correções monetárias.

Art. 2º - O contribuinte que tiver interesse em aderir ao benefício previsto nesta lei, terá o prazo até 28 do mês de dezembro de 2023, para comparecer ao Setor de Tributos do Município e realizar o requerimento.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 25 de setembro de 2023.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.